

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, cria Varas do Trabalho com sua jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tem sua composição alterada de 18 (dezoito) para 19 (dezenove) juízes.

Art. 2º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região 9 (nove) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Carpina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a) ;

II - na cidade de Igarassu, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a) ;

III- na cidade de Ipojuca, 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a) ;

IV - na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (5^a) .

V - na cidade de Nazaré da Mata, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a) ;

VI - na cidade de Palmares, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a) ;

VII - na cidade de Petrolina, 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a) ;

VIII - na cidade de Ribeirão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a) ;

IX - na cidade de São Lourenço da Mata, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a).

Art. 3º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região no orçamento geral União.

Art. 6º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2011.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	1 (um)
Juiz do Trabalho	9 (nove)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 4º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96 (noventa e seis)
Técnico Judiciário	24 (vinte e quatro)
TOTAL	120 (cento e vinte)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-03	2 (dois)
Diretor de Secretaria CJ-03	9 (nove)
TOTAL	11 (onze)